

RESOLUÇÃO N.º 04/2013.

“DISPÕE SOBRE CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES – SP, SR. RICARDO MARTINI, REFERENTE AO PROCESSO DE CASSAÇÃO Nº 033/2013”.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a denúncia formal constante dos autos da Comissão Processante, Resolução nº 03/2013 – Processo de Cassação nº 033/2013, apresentada em face do Vereador Ricardo Martini, com o objetivo de realizar a apuração de ter o mesmo incorrido em vedação/impedimento para o exercício da vereança, consistente no exercício de função remunerada na empresa Delta Med Produtos Farmacêuticos Ltda – EPP – CNPJ nº 58.050.444/0001-11, que mantém contrato com a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, situação caracterizadora de impedimento legal para o exercício da vereança, constante na alínea “c”, do inciso II, do Art. 39 da Lei Orgânica do Município de Presidente Bernardes – SP, combinado com o inciso I, do Art.40 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que a denúncia foi acolhida pelo Plenário da Câmara por 2/3 (dois terços) dos vereadores da Casa e a Comissão Processante constituída, tudo na forma do artigo 5º, caput e incisos, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que os postulados do devido processo legal foram garantidos ao denunciado, com o pleno exercício do direito de defesa e do contraditório, conforme preceitua o artigo 5º, LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara julgou procedente a seguinte infração articulada na denúncia: A tipificação legal dos fatos constantes na denúncia, qual seja, o exercício de função remunerada pelo Vereador Ricardo Martini, na Empresa Delta-Med Produtos Farmacêuticos, que mantém contrato com a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes – SP, e que dessa relação poderia vir a ocorrer a influência do Vereador para obter favores a empresa, caracterizando a vedação constante na alínea “c”, do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica do Município de Presidente Bernardes – SP c.c. com o Art. 40, inciso I, do mesmo diploma legal, e que esta atitude deve ser reconhecida diante das provas constantes do presente processo de cassação e punida com a perda do mandato do Vereador;

CONSIDERANDO que o Plenário da Câmara julgou procedente a infração articulada na denúncia por 6 votos a favor e 2 dois votos contra e assim atingindo a quantidade de 2/3 (dois terços) dos membros deste legislativo pela cassação do mandato em questão;

CONSIDERANDO que as provas produzidas nos autos do Processo de Cassação nº 033/2013, dão conta da adequada tipificação legal, da autoria e materialidade dos atos praticados pelo denunciado, no que se refere a vedação constante na alínea “c”, do inciso II, do Art. 39, da Lei Orgânica do Município de Presidente Bernardes – SP c.c. com o Art. 40, inciso I, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete, conforme dispõe o artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67, ao Presidente da Câmara proclamar o resultado do julgamento imediatamente, bem como lavrar ata consignando a votação nominal sobre a infração e, no caso de condenação, a Mesa da Câmara providenciar a expedição da competente Resolução, conforme dispõe o Art. 16, inciso IX, c/c Art. 19, inciso III, alínea "e" do Regimento Interno desta Casa,

faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 06 de setembro de 2013, às 20:00 horas, aprovou e promulgou a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1.º - Fica declarada a perda do mandato do Vereador á Câmara Municipal de Presidente Bernardes – SP, Sr. Ricardo Martini, considerando-o afastado definitivamente do cargo em decorrência da cassação.

Art. 2.º - O substituto legal do Vereador deverá tomar posse no cargo de Vereador, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Presidente Bernardes – SP e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3.º - Comunique-se à Justiça Eleitoral o resultado do processo de cassação tramitado nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67.

Art. 4.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Bernardes, em 06 de setembro de 2013.

Anselmo Campanharo
Presidente

Antônio Alves Correia
1º Secretário

Marcelo Balloni
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

Helena Aparecida Wittica Teixeira
Diretora Administrativa